



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível e Comercial de Colatina-ES

7034

7

Processo : 0038319-40.2016.8.08.0014

Natureza : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente:

- 1) ALX Indústria e Comércio de Alumínio e Derivados Ltda.
- 2) CDA Comércio Indústria de Metais Ltda.
- 3) STARMINAS Alumínio Ltda.
- 4) ALLOG Alumínio da Bahia Ltda.
- 5) Companhia Distribuidora de Alumínio S/A.
- 6) BAXX Administração de Bens Próprios S/A.
- 7) ALBAX Administração de Bens Próprios S/A
- 8) BMB Administração de Bens Próprios e Participações S/A
- 9) CENTENARIO Administração de Bens Próprios e Participações S/A
- 10) START Empreendimentos Imobiliários S/A.

Requerido : Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

DECISÃO

(Estamos no Volume de n.35)

01 - Consta da decisão de folhas 6951-6952, algumas determinações e dentre elas a orientação para a CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES para os dias 23 e 30 de outubro de 2017.

02 - Estando os autos caminhando para aquele ato convocatório, sobreveio a petição de folhas 7031-7032, manejada pelo CREDOR NOVELIS DO BRASIL LTDA., trazendo à tona o ALERTA da pendência de manifestação deste JUÍZO quanto a existência de questão processual de ordem pública por ela levantada em sede de sua objeção (folhas 6.568-6.585).

03 - Ao me dar conta dessa petição, verifiquei tratar-se de questionamento sobre a COMPETÊNCIA deste JUÍZO para conhecer e processar a presente recuperação judicial.

04 - Volvo meu olhar às razões entabuladas pela NOVELIS firmadas às folhas 6.569 a 6571.

05 - Realço, que em boa hora veio o alerta proferido pelo CREDOR NOVELIS DO BRASIL LTDA., pois trata-se de questionamento de matéria de ordem pública, qual seja a da competência de juízo para as tratativas relativas a recuperação das empresas figurantes no polo ativo.

06 - O requerimento invoca aplicação do artigo 3º, da LRF e tem por argumento a afirmação de que é na cidade de SANTO ANDRÉ-SP que está centralizada todo o controle gerencial das recuperandase a própria sede de cinco das dez sociedades em recuperação judicial e é lá que está estabelecido o endereço profissional dos dois sócios administradores e/ou diretores de todas as empresas do "Grupo ALX", os senhores Ali Youssef El Bast e Neder El Baster.

07 - NÃO posso fechar os olhos para tal requerimento, por isso hei por bem

CHAMAR O FEITO À ORDEM, para DETERMINAR:

a) o CANCELAMENTO da CONVOCAÇÃO da ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES;

b) SUSPENDER os atos processuais até que seja solucionado a questão de ordem pública ventilada;

c) a notificação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestar especificadamente sobre a questão de ordem pública suscitada, em caráter de urgência.

d) a intimação das **RECUPERANDAS** e **ADMINISTRADOR JUDICIAL** e de todos interessados quanto a **SUSPENSÃO DO PROCESSO**.

e) em relação ao presente processo, **DETERMINO** ao **CARTÓRIO** se ocupar de forma direcionada para atendimento dos itens acima. Eventuais petições protocoladas nesse intervalo de atividade decisória sobre a questão acima, deverão aguardar para serem juntadas aos autos posteriormente.

f) COM a MANIFESTAÇÃO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO**, independentemente da existência ou não de outras petições,

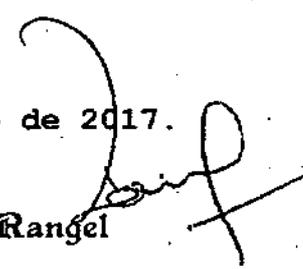
façam-me os autos conclusos para emissão de juízo sobre a questão de ordem. 

g) após a decisão, o CARTÓRIO trará aos autos as peças que porventura forem protocoladas enquanto essa questão está sendo discutida... A preocupação é de não perder o foco deste questionamento, conforme ocorreu anteriormente.

CUMpra-SE com as cautelas de estilo.

D-se.

Colatina, 28 de setembro de 2017.


Hernando Antônio Lira Rangel
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, recebi os presentes autos em
cartório, Colatina, 23 de 09 de 2014.

Maria do Carmo Matuchaki
Escrivã - mat. 035210-96